



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
Secretaria da Fazenda

R. Amaro Souto, 2230 - Centro - Fone : (55) 3231-2844

**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA À:

Nome ou Razão Social _____

MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL

Endereço _____

1 DISTRITO

0

Atividades _____

9329899 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Outros Dados _____

Inscrição....: **441280**

Data Início.: **22/03/2001**

Data Emissão: **09/05/2022**

Validade.....: **INDETERMINADA**

Marcia L. Pires Mengue
Agente Administrativo

José Inocência B. Macedo
Chefe Dep. Arrecadação e Cadastro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0020140151

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 04.384.325/0001-76

Certificamos que, aos 22 dias do mês de **JUNHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030148267

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL
CNPJ: 04.384.325/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:01 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **440D.2340.56D0.EFFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Cadastro

CERTIDÃO NEGATIVA

NR. 448/2022

Cadastro..... 441280 CPF/CNPJ: 04.384.325/0001-76
Nome..... MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL
Endereço..... 1 DISTRITO 0
Bairro.....
Início Ativ.: 22/03/2001
Atividade... PRESERVAR, DIVULGAR E CULTUAR A TRADICAO
Protocolo... 1 Data Protocolo: 09/05/2022

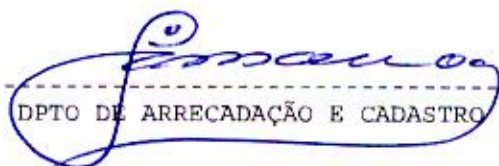
Certificamos, que o contribuinte acima nada deve a Fazenda Municipal referente aos dados mencionados.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados, em acordo com o art. 275, do Código Tributário Municipal.

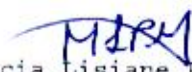
Por ser verdade, emitimos a Certidão em 01 (uma) via, que vai assinada pelo Chefe do DPTO de Arrecadação e cadastro e Funcionário responsável.

Válida por 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Rosário do Sul, 09 de Maio de 2022.


DPTO DE ARRECAÇÃO E CADASTRO

JOSÉ I. B. MACEDO
Chefe Depto de Arrecadação
e Cadastro
Portaria nº 104/2021


Marcia Lisiane Pires Mengue
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
Marcia L P Mengue
Ag. Administrativo
Matrícula 2330209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.384.325/0001-76

Certidão nº: 13718289/2022

Expedição: 02/05/2022, às 17:27:19

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.384.325/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

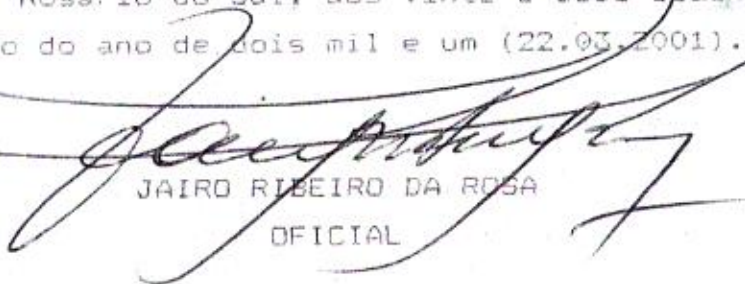
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO

Eu, JAIRO RIBEIRO DA ROSA,
Oficial do Registro Especial desta comarca de
Rosário do Sul, na forma da Lei...

CERTIFICO que, nesta data, registrei
o Estatuto Social do "MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA
MULHER DE ROSARIO DO SUL", cujo registro foi feito
no Livro A-2 de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, às folhas 046V a 047v, sob nº 188,
ficando arquivado neste Ofício todos os documentos
exigidos por Lei.

O referido é verdade e dou fé, nesta
cidade de Rosário do Sul, aos vinte e dois dias do
mês de março do ano de dois mil e um (22.03.2001).


JAIRO RIBEIRO DA ROSA
OFICIAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rosário do Sul - RS
Jairo Ribeiro da Rosa
Titular
CPF: 019.084.640-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.384.325/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO 1 DISTRITO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 97.590-000	BAIRRO/DISTRITO 1 DISTRITO	MUNICÍPIO ROSARIO DO SUL	UF RS
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (055) 2314-639
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2022** às **09:04:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.384.325/0001-76

Razão Social: MOV TRAD DA MULHER DE ROSARIO DO SUL

Endereço: 1 DISTRITO / 1 DISTRITO / ROSARIO DO SUL / RS / 97590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022

Certificação Número: 2022062002510967195945

Informação obtida em 22/06/2022 08:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MARINA LEAL RODRIGUES
R BR DO RIO BRANCO, 3181
VL P C V OUTROS
97590-000 ROSARIO DO SUL/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 140425330 Série U
Data de Emissão: 19/04/2022
Data de Apresentação: 26/04/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 110010334095
Leitura Próximo Mês: 18/05/2022



Uso exclusivo RGE

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
12 ROSBU024-00000308 794328 802312666

Reservado ao Fisco
FFAF.2B50.1D92.DF9B.D97E.BFA1.2706.6DB4

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2021 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MARINA LEAL RODRIGUES
R BR DO RIO BRANCO, 3181
VL P C V OUTROS
97590-000 - ROSARIO DO SUL/RS

CPF 861.335.480-68
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	802312666	INSTALAÇÃO 3091151949	ABR/2022	10/05/2022	157,81

RESUMÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,00%	COFINS 4,00%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 908103557403												
0905	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	ABR/22	127,000	KWh	0,50853544	64,33	64,33	25,00	16,08	45,25	0,45	2,25	Eco Hidrica
0901	Consumo - TE	ABR/22	127,000	KWh	0,40220473	51,08	51,08	25,00	12,77	38,31	0,38	1,79	13 Dias
0901	Adicional de Bandeira Vermelha	ABR/22				22,28	22,28	25,00	5,57	16,72	0,17	0,78	Eco Hidrica
	Total Distribuidora					137,70							15 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												Verde
0801	DOAÇÃO_HCNISA_ROSUL5532312700					1,00							04 Dias
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	ABR/22				19,11							

Total Consolidado

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

bradesco
-expresso

KUSON CONVENIENCIA/REN UNIDESCO
R BR C DE MELO
R VOLUNTARIOS DA PATRIUA 1239
CENTRO ROSARIO DO SUL RS

TERM 000001
04/05/2022
09:18
L001 INDI/05/2022

RUITE 123924
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 04/05/2022 HORA DE BRASIL IA: 09:18

CODIGO DE BARRAS:
6362000001-3 57810000027-8
2341230001-9 10010334096-2
EMPRESA: RGE SUL

VALOR DO PAGAMENTO: 157,81

AG.BRADERSCO: 1306
PAGOS: 067
ROSARIO DO SUL
KUSON CONVENIENCIA
INSU: 007441802736
AUTENTICADO: 350918

CUM/DEBITO BRADERSCO
0000 727 9933

VIA DO CLIENTE



Assim dispõe os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 16 de 17/03/2020:

Art. 12 - A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, deverá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial as leis federais nº 13.019/2014, Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 32/2017.

Art. 13 – A verificação dos requisitos exigidos no artigo anterior será feita pela comissão de seleção, devidamente instruída por Portaria, através da análise dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados junto com o Plano de Trabalho:

(...)

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres

(...)

Declaração:

Vimos por meio desta, declarar que o Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul, com CNPJ: 04.384.325/0001-76 não possui pendências financeiras junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, **relativas à prestação de contas de recursos relacionados a parcerias, na presente data.**

Rosário do Sul, 06 de maio de 2022.

Thais Dalmolin

Thais de Lima Dalmolin

Contadora

CRC/RS 090255/O-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.384.325/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2001
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSARIO DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 1 DISTRITO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 97.590-000	BAIRRO/DISTRITO 1 DISTRITO	MUNICÍPIO ROSARIO DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (055) 2314-639
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2022 às 11:00:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)¹**

Eu, Marina Leal Rodrigues, (brasileira, viúva, aposentada), portador da Carteira de Identidade nº 5075194547 e CPF nº 881.336.480-68, representante legal da(o) Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.


Marina Leal Rodrigues

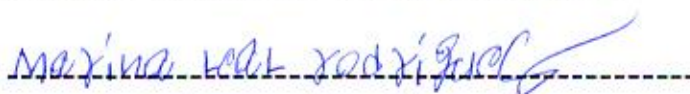
Coordenadora MTMR

¹ Fonte: Apostila, Curso IGAM. Parcerias e emendas impositivas em ano eleitoral - 2020;

Declaração

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL, declara para os devidos fins que não emprega menores e/ou não expõe menores de 18 anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz de acordo com o artigo 7º do inciso XXXIII da CF/88 e para tanto faz a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.



Marina Leal Rodrigues

Coordenadora MTMR

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul:

____ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

X pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

____ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.

Marina Leal Rodrigues

Marina Leal Rodrigues

Coordenadora MTMR

Declaração de responsabilidade quanto ao Recurso repassado

Eu, Marina Leal Rodrigues, titular do CPF Nº 881.336.480-68 e RG Nº 5075194547 representante legal do Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul, inscrito no CNPJ 04.384.325/0001-76, declara para os devidos fins que me responsabilizo integralmente por qualquer problema decorrente da aplicação do recurso objeto do repasse, inclusive no caso de necessidade de devolução do respectivo valor, apontada por órgão de controle interno ou externo.

Data: Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.



Marina Leal Rodrigues
Coordenadora

Declaração quanto ao quadro Diretor

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL , declara para os devidos fins que NÃO POSSUI em seu quadro societário FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS na esfera Municipal e Estadual e Federal (vedação artigo 39, III da Lei 13.019/2014

Data: Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.

-----

Marina Leal Rodrigues
Coordenadora MTMR

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

O signatário da presente, Sr. (a) Marina Leal Rodrigues, representante legalmente constituído(a) da proponente Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.384.325/0001-76, declara, que se sujeita às condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente quanto ao conteúdo do Decreto Municipal nº 16, de 17 de março de 2020, e da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

A handwritten signature in blue ink, reading "Marina Leal Rodrigues", is written over a horizontal dashed line.

Marina Leal Rodrigues
Coordenadora do MTMR

JUSTIFICATIVA

Não juntamos ao projeto a comprovação de endereço (item B) pois não possuímos sede própria. As reuniões são realizadas na residência da Coordenadora Sra. Marina Leal Rodrigues ou na Sede Campeira do CTG Passo do Rosário.

Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.



Marina Leal Rodrigues

Coordenadora MTMR

JUSTIFICATIVA

Não foi apresentado Orçamento e Mediana dos itens (alimentação, crachás, faixas para divulgação, troféus (provas campeiras) e lembrança para o proprietário, pois não há como precisar o valor (os gastos serão conforme o numero de pessoas inscritas para participar da cavalgada), mas estima-se que será gasto o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Rosário do Sul, 16 de maio de 2022.


Marina Leal Rodrigues

Coordenadora MTMR

MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER DE ROSÁRIO DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul, fundado na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no 1º dia do mês de dezembro de 1994, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Município, cujo quadro social será formado por todas as mulheres participantes ativas do tradicionalismo e pertencentes as entidades que cultuam a tradição, com duração indeterminada, constituindo-se na entidade feminina máxima, a nível municipal.

Art. 2º - O Movimento Tradicionalista da Mulher de Rosário do Sul, tem por objetivo engrandecer e participar do Movimento Tradicionalista Gaúcho, orientando e coordenando todo e qualquer evento público de natureza tradicionalista feminino, nos limites geográficos deste Município, regendo-se pelo presente Estatuto e normas legais específicas vigentes.

§ único - Buscando atingir os objetivos propugnados no "caput" do presente artigo, o MTM de Rosário do Sul, em comum acordo com os poderes constituídos e a Coordenadoria Municipal Tradicionalista, promoverá eventos de natureza tradicionalista no âmbito do Município.

Art. 3º - Compete ainda ao MTM de Rosário do Sul, preservar as expressões do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), Centro de Tradições Gaúchas (CTG) evitando o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidade não identificada com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 4º - É vedado ao MTM de Rosário do Sul exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questões de raça, credo ou posição social.

Art. 5º - O MTM de Rosário do Sul tem o foro jurídico nesta cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e sua sede no 1º distrito deste Município.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DE RENDA

Art. 6º - O patrimônio do MTM de Rosário do Sul será constituído de todos os móveis, imóveis, utensílios, rendimentos, contribuições, ou outras receitas doadas ou adquiridas.

Art. 7º - Nenhuma das sócias do MTM poderá dispor dos móveis, utensílios, objetos e valores do MTM de Rosário do Sul, embora sob sua guarda, para o uso diverso ou particular, salvo com autorização do MTM.

Art. 8º - O MTM de Rosário do Sul deverá obrigatoriamente manter uma escrituração contábil para o registro dos bens que constituem seu patrimônio.

§ 1º - Da escrituração contábil deverão ser extraídos balanços mensais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O exercício financeiro do MTM de Rosário do Sul será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

§ 3º - As aplicações de recursos e investimentos do MTM de Rosário do Sul somente poderão ocorrer dentro dos limites do território municipal.

§ 4º - Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento do MTM de Rosário do Sul serão utilizados integralmente e exclusivamente no cumprimento dos fins visados pela entidade.

CAPÍTULO III

DAS SÓCIAS

Art. 9º - Entende-se por sócia toda a mulher que, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, tenha sua admissão aprovada pela Coordenadoria do MTM.

Art. 10 - São deveres das sócias:

a) observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto do MTM de Rosário do Sul, bem como as decisões emanadas da Coordenadoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

b) denunciar à Coordenadoria do MTM de Rosário do Sul, diretamente, o uso inadequado, por parte de qualquer das sócias, das expressões do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

c) prestigiar o MTM de Rosário do Sul e seus órgãos por todos os meios, procurando estreitar os laços fraternais entre as sócias.

d) aceitar e desempenhar gratuitamente o encargo ou comissão que lhe for confiada, por eleição ou por qualquer dos órgãos de direção, quando não tenha motivo justo a alegar em contrário.

e) comunicar por escrito ao MTM de Rosário do Sul, informando qualquer assunto que for de seu conhecimento e que, a seu juízo, possa interessar à Administração do MTM de Rosário do Sul.

f) comparecer às Assembléias Gerais, sugerir idéias, discuti-las e votá-las.

g) tomar parte em todos os festejos programados, portando-se com decoro e jamais permitindo o descrédito social da entidade.

Art. 11 - São direitos das sócias:

a) participar e votar nas Assembléias Gerais, desde que tenha mais de 16 anos;

b) ser votada na forma do Estatuto do MTM de Rosário do Sul, desde que tenha mais de 18 anos.

c) ser escolhida para anfitriã para reuniões de trabalho, Assembléias Gerais ou evento de interesse do MTM de Rosário do Sul.

d) participar de qualquer evento organizado, ou oficializado, pelo MTM de Rosário do Sul ou por autoridades do Município de Rosário do Sul.

e) representar o MTM de Rosário do Sul quando devidamente credenciada.

f) gozar de todos os direitos, regalias e vantagens que os poderes públicos venham a outorgar ao tradicionalismo.

g) solicitarem à Coordenadora do MTM de Rosário do Sul, para convocação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, sempre que em requerimento assinado por maioria simples das sócias no uso dos direitos que lhe são conferidas por este Estatuto, para tratarem de assuntos que entenderem ser de interesse coletivo, sempre especificando o motivo da convocação.

Art. 12 – São penas disciplinares a que estão sujeitas as sócias do MTM de Rosário do Sul:

- a) advertência.
- b) suspensão.
- c) multa.
- d) eliminação.

Art. 13 – A pena de advertência será aplicada, por escrito, à sócia do MTM de Rosário do Sul que desprestigiar ou procurar desacreditar as sócias, bem como concorrer de qualquer modo para discórdia entre as mesmas.

Art. 14 – A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, aplica-se à sócia que:

- a) se atribuir representar o MTM de Rosário do Sul sem estar devidamente credenciado para isto.
- b) quando houver dolo ou má fé na falta de cumprimento de seus deveres.
- c) quando a falta sujeita à pena de eliminação se revestir de circunstâncias atenuantes.
- d) na reincidência de falta já punida com advertência.

Art. 15 – A pena de eliminação será aplicada à sócia que:

- a) deixar de cumprir suas finalidades e usar sua sede e demais dependências para a prática não condizente com os princípios e objetivos do tradicionalismo.
- b) prejudicar os interesses das sócias do MTM de Rosário do Sul e do tradicionalismo em geral.
- c) demonstrar inequivocamente sua capacidade para conviver no meio tradicionalista.
- d) reincidir em falta já punida com a pena de suspensão.

Art. 16 – Por dano material causado ao MTM de Rosário do Sul, a sócia estará sujeita à pena de multa, que terá efeito de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades.

§ único – Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa indenizatória.

Art. 17 – A suspensão privará a sócia do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não isentará da observância de seus deveres.

Art. 18 – A penalidade aplicada será imediatamente comunicada, por escrito, à punida, acompanhada das razões determinantes da medida.

Art. 19 – A punida tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que recebeu a notificação, apresentar por escrito sua defesa e requerer a relevação da punição.

§ único – O requerimento, a que alude este artigo, que terá efeito suspensivo, deverá ser apreciado dentro de 15 (quinze) dias, após o seu recebimento.

Art. 20 – É competência da Coordenadoria do MTM de Rosário do Sul, a aplicação das penalidades previstas nesta seção.

Art. 21 – Cabe recurso da penalidade aplicada, à Assembléia Geral e deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que foi prolatada a decisão terminativa do processo punitivo.

Art. 22 – A sócia integrante da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal que se houver de maneira incompatível com o cargo, será passível das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do exercício do mandato;
- c) perda do mandato.

Art. 23 – A penalidade imposta a sócia integrante da Coordenadoria e componentes dos Departamentos, será decretada pela coordenadora do MTM de Rosário do Sul, com aprovação da Coordenadoria.

Art. 24 – A penalidade imposta à sócia integrante do Conselho Fiscal, será decretada pelo Presidente do Conselho Fiscal em reunião aprovada por maioria.

Art. 25 – As penalidades mencionadas no Art. 22 e suas alíneas, do presente Estatuto, serão aplicados de acordo com a gravidade da ação ou omissão da faltosa.

Art. 26 – Aplicar-se-á pena de advertência no caso de pequenas omissões ou faltas sem caráter intencional, ou ainda, de infração punível com a suspensão, porém revestida de circunstâncias atenuantes.

Art. 27 – A suspensão do exercício do mandato deverá ocorrer no caso de falta grave ou intencional, que comprometa a Entidade, seus órgãos diretivos ou princípios do MTM de Rosário do Sul.

§ 1º - A suspensão poderá ter caráter preventivo, desde que o afastamento da integrante do Conselho Fiscal ou Coordenadoria seja considerado necessário para a apuração da irregularidade;

§ 2º - Em qualquer caso, a suspensão não poderá ultrapassar o limite de (90) noventa dias.

Art. 28 – Perderá o mandato a sócia integrante da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) Faltar a (03) três sessões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares;
- b) Reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;

c) No caso da alínea "a" deste artigo, verificada a ocorrência, a vice-coordenadora ou vice-presidenta deverá obrigatoriamente, levar o assunto a debate na primeira sessão ordinária seguinte ao fato, sob pena de responsabilidade;

d) Quando se tratar do Conselho Fiscal a obrigação é da vice-presidenta do mesmo;

e) Caso não ocorra a providência prevista na letra "c" deste artigo, qualquer membro da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal poderá denunciar o fato.

Art. 29 – Excepcionalmente, dentro da gravidade do ato praticado por membro da Coordenadoria ou do Conselho Fiscal e a sua repercussão e danos aos interesses do tradicionalismo, poderá ser aplicada, desde logo, à primeira falta, a pena de perda do mandato.

Art. 30 – O Conselho Fiscal é o órgão competente para aplicar penalidades aos seus membros, sendo que, no caso de suspensão ou perda de mandato, exceto na hipótese da letra "a" do artigo 28 deste Estatuto, a medida deverá ser aprovada por maioria, em sessão extraordinária especialmente convocada.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO MTM

Art. 31 – São órgãos do MTM de Rosário do Sul:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Coordenadoria

Art. 32 – A nenhum membro dos órgãos do MTM de Rosário do Sul, será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Art. 33 – O cargo de Coordenadora não será cumulativo com o de Patroa de qualquer entidade tradicionalista de Rosário do Sul. Caso a candidata eleita seja Patroa de uma entidade, deverá desencumbir-se de suas funções até a data da posse.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34 – Todas as integrantes do Conselho Fiscal e da Coordenadoria serão eleitas em Assembléia Geral Ordinária, exceto os constantes da letra "d" do Art. 70 destes estatutos.

Art. 35 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na 2ª quinzena do mês dezembro, a cada 02 (dois) anos, para eleger ou reeleger os membros do Conselho Fiscal e da Coordenadoria e, para a apreciação do relatório anual, deliberando em primeira convocação com 2/3 (dois terços) das sócias e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócias.

Art. 36 – As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas para tratar de assuntos de interesses da entidade, constante na Ordem do Dia e

deliberará em primeira convocação com 02 (dois) terços das sócias e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando por maioria.

Art. 37 – As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as Ordinárias e, de 03 (três) dias, para as Extraordinárias, através de Edital publicado em qualquer jornal oficial da cidade.

Art. 38 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pela Coordenadora do MTM de Rosário do Sul;
- b) Pela Presidenta do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/3 (um terço) das sócias.

Art. 39 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pela Coordenadora do MTM de Rosário do Sul, enquanto que as Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser presididas pela Coordenadora, pela Presidenta do Conselho Fiscal ou por pessoa designada pela Coordenadora em Assembleia Geral.

Art. 40 – Nas eleições a votação é secreta, nos demais casos a presidência da mesa, consultada a Assembleia, poderá adotar outra modalidade para a votação.

Art. 41 – Antes da eleição a mesa diretora dos trabalhos, nomeará 03 (três) sócias do MTM de Rosário do Sul, para escrutinarem os votos, ficando a critério da(s) chapa(s) concorrente(s) a indicação de fiscais para acompanharem o processo de votação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – As eleições para o MTM de Rosário do Sul será através de Assembleia Geral Eletiva, convocada pela Coordenadora do MTM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 43 – O processo de eleição será orientado por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) sócias nomeadas pela Presidenta da Assembleia Geral Eletiva, sendo uma Presidenta e duas escrutinadoras, a qual compete:

- a) Proceder o registros da(s) chapa(s) concorrente(s);
- b) Orientar o trabalho da mesa receptora de votos;
- c) Realizar o escrutínio;
- d) Fornecer à Secretária da Assembleia todos os elementos necessários a elaboração da ata;
- e) Comunicar ao Presidente da Assembleia Geral o resultado da eleição;
- f) Assinar a ata da Assembleia.

Art. 44 – O prazo para registro de chapa, será de 72 (setenta e duas) horas, antes da data da eleição.

§ Único – Ao ser encaminhado à Comissão Eleitoral, o pedido de registro de chapa deverá conter a nominata das candidatas à Coordenadoria e ao Conselho Fiscal do MTM, com a devida assinatura das concorrentes, o que representará suas aquiescências em concorrer.

Art. 45 – É vedado à sócia concorrer por mais de uma chapa.

Art. 46 – O pedido de impugnação de chapa, se houver, deverá ser por escrito, devidamente fundamentado, após decorrido o prazo para registro, da nominata, cuja decisão caberá à presidenta da Assembleia Geral Eletiva, que se submeterá a apreciação da mesma que deliberará e da qual não caberá recurso a outro órgão do MTM de Rosário do Sul.

Art. 47 – De posse da urna e dos demais documentos relativos a votação a Presidenta da Comissão Eleitoral, orientará os procedimentos preliminares da apuração, iniciando a apreciação das questões surgidas durante a votação.

§ 1º - Somente serão recebidos protestos e impugnações com relação ao processo de votação, antes da abertura da urna.

§ 2º - Aberta a urna, verificar-se-á o número de votos, o qual deverá corresponder ao de votantes.

Art. 48 – Concluída a contagem de votos será considerada eleita a chapa regularmente registrada, cuja votação obtiver a maioria simples.

§ Único – Em caso de empate, será eleita a candidata mais idosa.

Art. 49 – Encerrado o processo de eleição, a Comissão Eleitoral de posse de todo o material utilizado entregará ao Presidente da Assembleia que, após examinar o mesmo, tomará as seguintes providências:

- a) Mandará lavrar em ata as ocorrências que ainda não tiverem sido registradas por determinação das Comissão Eleitoral;
- b) Decidirá em grau de recurso, se houver as impugnações de fiscais de chapa referentes ao processo de apuração;
- c) Declarará encerrada a sessão de Assembleia Geral Eletiva;

Art. 50 – Os casos omissos surgidos durante a Sessão de Assembleia Geral Eletiva, serão soberana, conclusiva e inapelavelmente resolvidos pelo Presidente da Assembleia.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 – Eleito, a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Coordenadoria, cabendo-lhe todos os poderes não atribuídos especificamente a outros órgãos do MTM de Rosário do Sul.

Art. 52 – O Conselho Fiscal do MTM de Rosário do Sul, será constituído de 03 membros efetivos e 03 suplentes, pertencentes ao quadro social da Entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 53 – O Conselho Fiscal do MTM de Rosário do Sul, não poderá ficar reduzido a menos da metade de seus componentes.

§ Único - Se tal redução ocorrer antes do 6º mês para o término do mandato, a Presidenta do Conselho Fiscal do MTM, convocará a Assembléia Geral em caráter extraordinário, para eleição dos membros das vagas existentes;

Art. 54 - Será motivo para perda do mandato do membro do Conselho Fiscal do MTM de Rosário do Sul:

§ 1º - Ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem prévio pedido de licença, dirigida ao Presidente, salvo justificativa apresentada e aceita.

Art. 55 - O Presidente do Conselho Fiscal do MTM, não poderá aceitar qualquer cargo que implique no seu afastamento do Conselho.

Art. 56 - No caso do Conselho Fiscal ter que decidir pelo sistema de votação, o Presidente só votará para desempatar.

Art. 57 - Ao Conselho Fiscal do MTM de Rosário do Sul, compete:

- a) Julgar as contas e o relatório da Coordenadoria na 2ª quinzena do mês de dezembro, de cada ano do mandato, dando o parecer;
- b) Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio do MTM de Rosário do Sul, sempre que solicitado pela Coordenadoria, por outro órgão da administração, ou ainda, por iniciativa própria;
- c) Conhecer e julgar a contabilidade por intermédio dos balancetes.

Art. 58 - O Conselho Fiscal do MTM de Rosário do Sul, reunir-se-á ordinariamente:

- a) Para eleger e dar posse a sua Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária, na 2ª quinzena do mês de dezembro.
- b) Uma vez por mês, para verificar e dar parecer na contabilidade do MTM de Rosário do Sul.

Art. 59 - O Conselho Fiscal do MTM de Rosário do Sul, reunir-se-á ordinariamente, nos termos deste Estatuto.

Art. 60 - O Conselho Fiscal do MTM, deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros e a deliberação será aprovada por maioria dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA E DEPARTAMENTOS

Art. 61 - A Coordenadoria é o órgão máximo da administração do MTM de Rosário do Sul e responsável pelo bom conceito e pela conservação do patrimônio, exercitando seus atos de acordo com o presente estatuto.

Art. 62 - A Coordenadoria é constituída pelos seguintes cargos eletivos em Assembléia Geral Ordinária:

- a) Coordenadora;

- b) Vice-Coordenadora;
- c) 1ª e 2ª Secretárias;
- d) e dos seguintes cargos de confiança, indicados pelo Coordenador:
 - d-1) Oradora Oficial e Relações Públicas;
 - d-2) 1ª e 2ª Tesoureiras;
 - d-3) Departamento Campeiro;
 - d-4) Departamento Social;
 - d-5) Departamento Artístico e Cultural;
 - d-6) Departamento de Patrimônio;
 - d-7) Departamento de Quarteadores;
 - d-8) Departamento Jurídico.

Art. 63 – O departamento de Quarteadores, terá como missão auxiliar a Coordenadoria no desempenho de suas funções, quando solicitada por esta.

Art. 64 – A Coordenadora, a Vice-Coordenadora e as 1ª e 2ª Secretárias, poderão ser reeleitos tantas vezes quantas forem escolhidas.

Art. 65 – O mandato da Coordenadoria do MTM de Rosário do Sul, terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 66 – Compete a Coordenadoria do MTM de Rosário do Sul:

- a) Administrar o MTM, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Zelar pelos interesses do MTM;
- c) Admitir, recusar e eliminar sócias do MTM;
- d) Orçar as despesas e receitas do MTM, atendendo as disposições estatutárias;
- e) Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- f) Criar ou extinguir Departamentos, nomear ou demitir suas diretoras e membros;
- g) Solucionar os casos omissos;
- h) Preparar e apresentar ao Conselho Fiscal do MTM, a escrita contábil e relatório de sua administração.
- i) Reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
- j) Reunir-se extraordinariamente, toda vez que for necessário e convocado pela coordenadora;
- k) Organizar festividades e planejar juntamente com os Departamentos, apresentações artísticas, culturais e campeiras;
- l) Fixar taxa única de inscrição para a realização da cavalgada.

Art. 67 – A Coordenadoria do MTM de Rosário do Sul, deliberará validamente, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões pela maioria dos presentes, cabendo a Coordenadora o voto de desempate, se houver.

Art. 68 – Compete à Coordenadora:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as normas existentes;
- b) Convocar Assembleia Geral e todas as reuniões da Coordenadoria, presidindo-as, encerrando-as e suspendendo-as quando achar necessário;
- c) Representar o MTM, ou nomear quem a represente em qualquer ato público, particular, judicial ou extrajudicial;
- d) Assinar com a Tesoureira os documentos de responsabilidade financeira;
- e) Assinar com a Secretária as atas e correspondências da Coordenadoria;

- f) No dia da posse da nova Coordenadoria, apresentar um relatório das atividades do MTM, durante sua gestão;
- g) Nomear comissões e componentes dos Departamentos, bem como demiti-los caso necessário;
- h) Autorizar despesas necessárias do MTM, desde que se enquadrem no orçamento de ingressos e gastos;
- i) Dar posse aos eleitos da nova Coordenadoria;
- j) Suspender membros da Coordenadoria que não cumpram com as obrigações;
- k) Promover eleições para a Coordenadoria e Conselho Fiscal;

Art. 69 – Compete à Vice-Coordenadora substituir a Coordenadora nos casos de impedimento e ou quando de seu licenciamento temporário ou definitivo e participar de todas as reuniões da Coordenadoria.

Art. 70 – Compete à 1ª Secretária:

- a) Ter a seu cargo, com toda a precisão e clareza, os livros de ata, cópias de ofícios recebidos e expedidos, de visitantes, de protocolo de correspondência expedida;
- b) Confeccionar de acordo com as instruções da Coordenadora, todo o expediente do MTM, redigindo e assinando com ele as correspondências;
- c) Manter em dia a correspondência e escrituração do MTM;
- d) Substituir a Coordenadora e a Vice-Coordenadora, no impedimento de ambas;
- e) Publicar todo e qualquer aviso necessário, circulares, etc;
- f) Redigir, publicar e arquivar convocações;
- g) Redigir e ler as atas das sessões.

Art. 71 – Compete à 2ª Secretária substituir a 1ª Secretária quando do seu impedimento, sendo este temporário ou definitivo e participar de todas as reuniões da Coordenadoria.

Art. 72 – Compete a 1ª Tesoureira:

- a) Providenciar sobre a arrecadação do MTM;
- b) Pagar as contas da Coordenadoria e realizar depósitos bancários de valores recebidos pelo MTM;
- c) Apresentar a Coordenadoria mensalmente, ou a critério da Coordenadora, o balancete, bem como um demonstrativo do Caixa;
- d) Assinar com a Coordenadora os documentos de responsabilidade financeira, cheques, compromissos, etc;
- e) Manter a escrita em dia e apresentar na 2ª quinzena do mês de dezembro de cada ano, o balanço econômico financeiro, para apreciação da Coordenadoria;

Art. 73 – Compete à 2ª Tesoureira substituir a 1ª Tesoureira quando de seu impedimento, temporário ou definitivo, e participar de todas as reuniões da Coordenadoria.

Art. 74 – Compete a Oradora e Relações Públicas ser a porta voz da Coordenadora em todas as oportunidades que se fizer necessário, principalmente em reuniões festivas, cerimoniais, etc.

Art. 75 – Compete à Diretora de Patrimônio:

- a) Ter sob sua guarda as escrituras e títulos de propriedade, de bens pertencentes ao MTM de Rosário do Sul;

- b) Propor as reformas e concertos que se fizerem necessários, nos bens pertencentes ou sob a responsabilidade do MTM.

Art. 76 – A Diretora de Departamento de Patrimônio do MTM poderá propor à Coordenadora a nomeação de auxiliares, quantos forem necessários, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 77 – À Diretora da Invernada Campeira, compete:

- a) Promover sua invernada, organizando festas, torneios, etc., apresentando para tal sugestões à Coordenadora;
- b) Sugerir a Coordenadora nomes para fazer parte da Invernada Campeira, como auxiliares;
- c) Manter ordem na Sede Campeira, zelando sempre pelo bom nome do MTM;
- d) Auxiliar a Coordenadoria em tudo o que for necessário, acatando as decisões da mesma;
- e) Comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- f) Apresentar a Coordenadora na 2ª quinzena do mês de dezembro de cada ano, um relatório de suas atividades, afim de ser examinado pela Coordenadoria e colocado no relatório anual da mesma.

Art. 78 – A Diretora do Departamento Social compete:

- a) Auxiliar na organização de um programa de atividades sociais juntamente com a Coordenadoria e os outros Departamentos;
- b) Propor a Coordenadoria medidas necessárias para desenvolver programas de assistência social, com apoio da área artística e cultural;
- c) Comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- d) Sugerir a Coordenadora, nomes para auxiliar na Invernada Social.

Art. 79 – O Departamento Artístico e Cultural do MTM tem por objetivo preservar o nosso patrimônio histórico e nosso folclore, proporcionando a integração da arte folclórica e tradicional com outras regiões.

Art. 80 – À Diretora do Departamento Artístico compete:

- a) Auxiliar e apoiar os eventos da área social que tenham cunho artístico e cultural;
- b) Dar assistência cultural às sócias do MTM;
- c) Suscitar junto à população a preservação e defesa do patrimônio natural, histórico e cultural do Rio Grande do Sul;
- d) Estimular a elevação do nível cultural do tradicionalismo;
- e) Incentivar o culto aos vultos e eventos mais significativos do Rio Grande do Sul;
- f) Realizar outras atividades na sua área específica, de atualização;
- g) Comparecer às reuniões da Coordenadoria e propor a indicação de nomes para auxiliar no desempenho destas funções.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DE CARGOS DA COORDENADORIA

Art. 81 – Quando o afastamento da Coordenadora se verificar, faltando 03 (três) meses para o fim do mandato, o completará a Vice-Coordenadora ou no impedimento desta, a 1ª Secretária.

Art. 82 – Se ocorrer a vacância coletiva da Coordenadoria, o Presidente do Conselho Fiscal do MTM, assumirá a Coordenadoria, quando então o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente para eleger a Coordenadora, a Vice-Coordenadora e a 1ª Secretária, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 – A Bandeira do MTM de Rosário do Sul será nas cores branca, com letras pretas, com 127 cm de comprimento por 94 cm de altura. Ao centro da Bandeira, uma forma triangular e nela escrita, “**MOVIMENTO TRADICIONALISTA DA MULHER ROSARIENSE**”, contornado por 03 (três) faixas: verde, vermelha e amarela.

Art. 84 – O cargo de Presidenta de Honra do MTM, será eleito pela Assembleia Geral e constará da chapa que for apresentada.

Art. 85 – A extinção do MTM, só poderá ocorrer caso de tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em Edital publicado mensalmente em qualquer jornal oficial de Rosário do Sul, defendendo seu patrimônio, se houver, ser distribuído à instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 86 – O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, pela Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para este fim, pelo Conselho Fiscal, pela Coordenadoria ou ainda a requerimento da maioria simples das sócias do MTM.

§ 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) das sócias presentes na Assembleia;

§ 2º - O projeto de reforma de que trata este artigo, deverá estar a disposição das sócias, na sede da Entidade ou com a Coordenadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para a realização da referida Assembleia Geral em que tiver de ser votada.

Art. 87 – As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, mas as componentes da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Lei e o presente Estatuto.

Art. 88 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Coordenadoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 89 – Este estatuto entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2001, data de sua aprovação.

Rosário do Sul, 25 de janeiro de 2001.

Visto: 22.03.2001

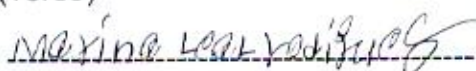
[Assinatura]

[Assinatura]

CAV/33 553

Ata nº 002/ 2021. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se as integrantes do MTM, na residência da Sra. Marina Leal, a rua Barão do Rio Branco nº 3181, às 18:30 horas e trinta minutos, para uma Assembléia Geral Ordinária, referente a eleição e posse da nova diretoria, conforme o edital publicado no Jornal Gazeta de Rosário, na edição dos dia 17 de dezembro de dois mil e vinte e um. O Movimento Tradicionalista da Mulher Rosariense convoca as sócias desta entidade para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2021, na residência da Sra. Marina Leal Rodrigues, a Rua Barão do Rio Branco nº 3181, Bairro Centro, com a 1ª chamada as 18 h. 30 min horas com 2/3 das sócias e a 2ª chamada as 19 h. 30 min horas com qualquer numero, com a seguinte ordem do dia: 1º Eleição e Posse da nova diretoria. A eleição será realizada no horário das 18h.30 min. às 19h. 30 min. As chapas interessadas em concorrer deverão ser entregues com sua nominata, na residência da 1ª secretária Luciana Winkler Coelho, sito a rua Barão do Rio Branco nº 3858, a partir da publicação deste edital até 72 horas antes da eleição. Caso haja somente uma chapa essa será eleita por aclamação. Rosário do Sul, 14 de dezembro de 2021. Marina Leal Rodrigues, coordenadora do MTMR. Após, presidiu a assembléia a Sra. Vilma Eneida Herlei, a primeira ordem do dia Eleição e Posse da nova diretoria, como não houve outra chapa inscrita, foi eleita por aclamação e empossada a chapa encabeçada por Marina Leal Rodrigues. Ficando assim constituída a nova diretoria: Coordenadora Marina Leal Rodrigues, brasileira, viúva, aposentada, residente a Rua Barão do Rio Branco nº 3181 bairro Centro, titular do RG nº 5075194547 e CPF nº 881.336.480-68. Vice-coordenadora Elizabete Ross Marques, brasileira, casada, aposentada, residente a Rua Honório Lemes nº 2830, bairro Centro, titular do RG nº 2049367432 e CPF nº 306.007.660-04. Primeira Secretária Luciana Winkler Coelho, brasileira, solteira, maior, professora, residente a rua Barão do Rio Branco nº 3858 bairro Analvina Severo Coelho, titular do RG nº 2051116181 e CPF nº 633.573.560-15. Segunda Secretária Mariglei de Lima Penteado, brasileira, casada, professora, residente a rua Rotary Club nº 624 Bairro Ana Luiza, titular do RG nº 0332424043 e CPF nº 445.413.330-15. Após a coordenadora eleita, Marina Leal Rodrigues agradeceu a confiança e o apoio recebido pelas integrantes do MTMR. Nada mais havendo a ser tratado encerro a presente ata, assinada por mim e demais presentes. Luciana Coelho, Marina Leal Rodrigues, Elizabete Ross, Vilma Eneida G. Herlein, Melissa Andes.

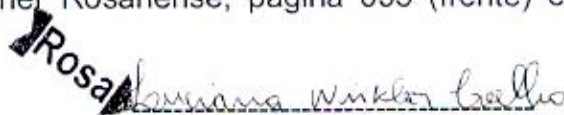
Essa ata é copia fiel da ata nº 002/2021 constante no livro de Atas do Movimento Tradicionalista da Mulher Rosariense, pagina 053 (frente) e 053 (verso)


Marina Leal Rodrigues

Marina Leal Rodrigues

Coordenadora do MTM

CPF 881.336.480-68


Luciana Winkler Coelho

Luciana Winkler Coelho

1ª Secretária

CPF 633.573.560-15